

Institui o acompanhamento psicológico nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus.

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003.

*“Institui o acompanhamento
Psicológico nas Escolas
Estaduais de 1º e 2º graus.”*

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Acompanhamento Psicológico nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o *Caput* deste artigo deverá ser prestado ao corpo docente e discente.

Art. 2º - Compete aos encarregados pelo acompanhamento de que trata esta lei, sem prejuízo de outras atribuições:

I - realizar pesquisas educacionais;

II - assessorar a equipe técnico pedagógica (direção, supervisão escolar, coordenação pedagógica e orientação educacional) no sentido de viabilizar o processo pedagógico;

III - assessorar o corpo docente;

IV - promover o inter-relacionamento e a comunicação com o corpo discente, visando a compreensão, diagnóstico e intervenção em relação aos problemas de aprendizagem e ou comportamento;

V - realizar programas de orientação vocacional e profissional;

VI - Elaborar e executar programas de orientação psicológica, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno.

Art. 3º - O Acompanhamento Psicológico Escolar será exercido por profissionais da área da psicologia, já pertencentes ao quadro de servidores do Estado de Goiás, por acadêmicos que estiverem cursando psicologia e por profissionais voluntários.

Parágrafo único - Os acadêmicos de que trata o *Caput* deste artigo deverão ser:

a- obrigatoriamente, os que possuem a bolsa universitária concedida pelo Governo do Estado de Goiás;

b - facultativamente, os que queiram prestar um serviço social gratuito.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2004.

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Sentimo - nos honrados em submeter à apreciação de nossos ilustres pares e ao debate no âmbito desta Casa Legislativa o presente projeto, que resguardando a esfera de competência constitucional do Poder Executivo, propomos a instituição de um serviço cuja falta em nossa rede escolar é incompreensível, dentro do contexto social brasileiro.

Considerando que a sociedade brasileira, passa por grande crise social, e a desestruturação familiar é uma realidade, que cresce a cada dia, implicando assim em problemas sérios e desvios de personalidades nas crianças e jovens de nossas escolas, necessitando de forma imprescindível profissionais especializados para orientar e encaminhar os alunos da rede de ensino.

Com efeito, a necessidade de serem equacionadas e atendidas as carências apresentadas por grande número de alunos da rede pública de educação, face aos inúmeros problemas de natureza sócioeconômico, psicológico familiar, dependência química, que interferem em seu pleno desenvolvimento pessoal e social, levando-as à indisciplina, à repetência e à evasão escolar, com a conseqüente resposta em termos de marginalização, envolvimento com drogas, entre outros, torna imperiosa a necessidade de criação de um serviço

especializado que possa, na própria escola, detectar aqueles problemas e proceder ao seu adequado encaminhamento e tratamento.

O Serviço Psicológico escolar, em face das competências descritas no artigo 2º deste projeto, trará inúmeros benefícios aos alunos das escolas públicas, facilitando, sobretudo aos filhos das famílias mais carentes, que hoje é a maioria, o acesso aos serviços psicológicos assistenciais, através de programas, informações e encaminhamentos realizados a partir da própria instituição que freqüentam cotidianamente, prevenindo a violência e o alto índice de extensão das drogas na escola, havendo necessidade das crianças e jovens serem acompanhados.

A formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, desempenhadas pela escola, propiciam a eles a esperança de uma vida adulta satisfatória como pessoas e cidadão.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares, para a aprovação da presente proposta, considerando que esta merece toda atenção.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL